LEI Nº 790, DE 29 DE ABIL DE 2013

Ementa: "Cria a Lei de que retifica a Lei Municipal n.º 708/2007, em observância ao estabelecido na Lei Federal 11.494/2007, que consiste na Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Projeto de Lei dispõe sobre a composição elencada no art.2º da Lei Municipal 708/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Art. 2º. Observando-se os ditames estatuídos na Lei Federal 11.494/2007, altera o caput do art. 2º da Lei municipal n.º 708/2007, que passará a ter a seguinte teor:

"Art. 2º. O Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB será constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados dos respectivos suplentes e que terão representação e indicação a seguir discriminadas:

I- 02 (Dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um deles ligado a Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II- 01 (Um) representante dos Professores das escolas públicas municipais;

III- 01 (Um) representante dos Diretores ou Gestores das escolas públicas municipais;

IV- 01 (Um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V- 02 (Dois) representantes dos Pais de Alunos das escolas públicas municipais;

VI- 02 (Dois) representantes dos Estudantes da educação básica pública municipal, sendo que um terá que ser indicado por entidade de estudantes secundaristas;

VII- 01 (Um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII- 01 (Um) representante do Conselho Tutelar.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.3º. **Adota ao presente o caráter de urgência** em sua apreciação do Projeto Lei, em virtude da necessidade imperiosa de manter-se declarado como regular perante os órgãos de fiscalização sobre o tema, vez que tais vícios que ora se visa sanar forma constatados em notificação automática do sistema de cadastro de Conselhos do FUNDEB.

Art. 4º. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n.º 11.497/2007, bem como o disposto na Lei Municipal n.º 708/2007, com as alterações ora procedidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2013.

ALLAN KARDEC BEZERRA DA SILVA
Prefeito